Assinado eletronicamente por OLIVEIRA PIRES BURG, EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, EDER MESQUITA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1c4b97b7-eb6e-4a7a-85cb-29fdd0bf1218.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

DECRETO Nº 2079/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS."

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.", **DECRETA:**

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Correia Pinto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 10 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o *caput* os seguintes pagamentos:

- I referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no $\it caput$;
 - II realizados em regime de adiantamento;
- III até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.
- **Art. 2º** A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Assinado eletronicamente por OLIVEIRA PIRES BURG, EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, EDER MESQUITA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1c4b97b7-eb6e-4a7a-85cb-29fddobf1218.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- **Art.** 3º A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.
- **§1º.** Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.
- **§2º.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo
- **Art. 4º** O Departamento de Compras e o Departamento de Licitações e Contratos deverão imediatamente à publicação deste Decreto:
- I tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
- II comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Tributário emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.
- **Art. 6º -** Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Correia Pinto faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

Assinatura Digital
EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

Assinatura Digital

OLIVEIRA PIRES BURG Chefe de Gabinete

Assinatura Digital

EDER MESQUITA Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Tributário

Assinado eletronicamente por:

- * OLIVEIRA PIRES BURG (***.561.659-**) em 06/06/2023 17:11:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (***.053.409-**) em 06/06/2023 17:50:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * EDER MESQUITA (***.222.759-**) em 06/06/2023 18:09:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1c4b97b7-eb6e-4a7a-85cb-29fdd0bf1218

